



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37) 3334-1202

DECRETO Nº 024/2017

DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

O Prefeito do Município de Piracema/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a **Secretaria Municipal de Infraestrutura** a credenciar pessoas jurídicas, **MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**, prestadores de serviços de manutenção de veículos para atender demanda do Município, conforme as condições estipuladas em Edital de Chamamento Público.

§ 1º As pessoas jurídicas prestadoras de serviços de manutenção de veículos, **MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**, interessadas em cadastrar-se deverão encontrar-se estabelecidas no Município de Piracema/MG.

§ 2º Quando a **Secretaria Municipal de Infraestrutura** comprovar a inexistência do serviço de manutenção de veículos pretendido no Município, excepcionalmente poderão ser cadastradas pessoas jurídicas estabelecidas em outros municípios, vizinhos.

§ 3º O credenciamento de que trata este decreto visa a participação exclusiva de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de manutenção de veículos, **MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**, com a finalidade de suprir as necessidades de manutenção da frota municipal, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitações CPL, nomeada através da Portaria nº 013/2017 fará publicar "Edital de Chamamento Público", nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convocando prestadores de serviço de saúde, abrindo inscrições para credenciamento.

Publicado em: 26/05/2017

Quadro de Avisos (Lei Municipal nº 904 de 21/08/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2012)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37) 3334-1202

Parágrafo único. Todos os prestadores de serviço de manutenção de veículos interessados e que cumpram os requisitos estabelecidos no "Edital de Chamamento Público" poderão comparecer para inscrição.

Art. 3º Para o competente credenciamento os interessados deverão comprovar a condição de **MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**, sem prejuízo da satisfação de outros requisitos definidos no Edital do Chamamento Público:

I - estar apto, habilitado e autorizado a funcionar no exercício da atividade pretendida, com inscrição e registro nos correspondentes órgãos próprios;

II - ter conhecimento e aceitar as condições previstas no "Edital de Chamamento Público";

III - declarar disposição e disponibilidade para prestar atendimento conforme demanda apresentada pela Administração Municipal

Art. 4º As pessoas jurídicas prestadoras de serviços de manutenção de veículos, **MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**, que ao final do procedimento forem contratadas serão acionadas para prestação dos serviços de acordo com os critérios e as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 5º Os valores previstos nos editais de chamamento público deverão obedecer aos preços máximos estabelecidos no anexo I deste decreto.

§1º A variação dos preços observará prévia e ampla pesquisa de mercado e expedição de novo decreto de ratificação de preços.

§ 2º A contratação de credenciados para prestação dos serviços de manutenção de veículos respeitará os preços estabelecidos neste decreto.

Art. 6º Compete à Comissão Permanente de Licitações, sem prejuízo das competências já estabelecidas:

I - supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolado;

II - elaborar minuta de Edital de Chamamento Público;

III - publicar o Chamamento Público;

IV - receber e analisar as propostas;

V - emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados;

VI - decidir sobre os recursos interpostos em primeira instância, cabendo ao Prefeito Municipal decisão em estância final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

Parágrafo único. Quando entender necessário, a Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da administração municipal, a fim de obter subsídios para as suas decisões, e, em especial à Procuradoria Municipal que emitirá parecer jurídico acerca da situação colocada.

Art. 7º Todas as informações necessárias à efetivação do credenciamento deverão estar previstas nos Editais de Chamamento Público, elaborados pela Comissão Permanente de Licitações.

Art. 8º A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 é a norma a ser obedecida para realização dos procedimentos do Chamamento Público.

Art. 9º Os Editais de Chamamento Público observarão o disposto no art. 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10 Os editais de Chamamento Público serão publicados com antecedência mínima de 20 dias, contados na forma do art. 110, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Diário Oficial do Município, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, de amplo acesso público, em jornal (diário) de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de grande circulação municipal ou região e deverão conter:

- I - relação com descrição completa dos veículos que serão objeto de manutenção;
- II - o órgão e o local para informações sobre as condições de participação;
- III - a data a partir da qual serão recebidas as propostas;
- IV - a data final de recebimento de propostas.

Parágrafo único. Quaisquer alterações nas condições de prestação dos serviços ou mudança nos valores a serem pagos, a título de remuneração, alteram as condições do edital, ensejando nova publicação.

Art. 11 O processo de credenciamento será autuado em expediente próprio, instruído na forma do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e conterá:

- I - indicação de dotação orçamentária, bem como a sua reserva, e declaração do ordenador da despesa;
- II - minuta de edital de credenciamento, devidamente aprovada pela Procuradoria Municipal;
- III - autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura para abertura do processo de credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37) 3334-1202

IV - comprovação da publicação de extrato do edital na imprensa oficial do município, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da abertura de qualquer proposta;

V - ata da sessão de abertura e de julgamento das propostas;

VI - comprovação da publicação do resultado do julgamento;

VII - notas de empenho das verbas a serem empregadas nas contratações e respectivos aditamentos, previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

VIII - cópia do instrumento contratual;

IX - parecer da Procuradoria Municipal quanto aos pedidos de aditamento contratual às impugnações de editais, aos recursos contra decisões exaradas nos autos e demais oportunidades em que for instada a se manifestar.

Art. 12 As decisões serão comunicadas aos interessados mediante intimação por meio do Diário Oficial do Município.

Art. 13 Os credenciados contratados para prestação dos serviços sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias da administração municipal, sem prejuízo das demais exigências contidas no Edital de Chamamento Público.

Art. 14 São anexos deste decreto, parte integrante do mesmo:

I – Anexo – I descrição e preços máximos dos serviços;

II – Anexo - II documentos para habilitação;

Art. 15 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema/MG, 26 de maio de 2017.


ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Piracema-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37) 3334-1202

ANEXO - I

Item	Quantitativos estimados para 12 (doze) meses	Unid.	Descrição ds serviços	Valores unitários em Reais	Valores totais em Reais
1	60	Serviço	Alinhamento de veículos leves	43,33	2.600,00
2	40	Serviço	Alinhamento de veículos médios	68,33	2.733,33
3	40	Serviço	Alinhamento de veículos pesados	91,67	3.666,67
4	240	Serviço	Balanceamento por roda veículos leves	11,67	2.800,00
5	150	Serviço	Balanceamento por roda veículos médios	26,25	3.937,50
6	250	Serviço	Balanceamento por roda veículos pesados	38,33	9.583,33
7	50	Serviço	Cambagem veículos leves	78,33	3.916,67
8	20	Serviço	Cambagem veículos médios	177,50	3.550,00
9	40	Serviço	Serviços de caster veículos leves	81,67	3.266,67
10	20	Serviço	Serviços de caster veículos médios	90,00	1.800,00
11	500	Serviço	Conserto de pneu veículos leves	15,00	7.500,00
12	100	Serviço	Conserto de câmaras de ar veículos leves	17,00	1.700,00
13	200	Serviço	Montagem e desmontagem de pneu veículos leves	8,25	1.650,00
14	60	Serviço	Rodizio de pneus veículos leves	15,00	900,00
15	100	Serviço	Vulcanização veículos leves	18,67	1.866,67
16	300	Serviço	Conserto de pneu veículos médios	15,67	4.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

17	50	Serviço	Conserto de câmaras de ar veículos médios	18,33	916,67
18	150	Serviço	Montagem e desmontagem de pneus veículos médios	11,67	1.750,00
19	50	Serviço	Rodízio de pneus veículos médios	18,67	933,33
20	70	Serviço	Vulcanização veículos médios	98,33	6.883,33
21	50	Serviço	Conserto de câmaras de ar veículos pesados	32,00	1.600,00
22	200	Serviço	Montagem e desmontagem de pneu veículos pesados	32,00	6.400,00
23	50	Serviço	Rodízio de pneus veículos pesados	38,33	1.916,67
24	100	Serviço	Montagem e desmontagem de pneus de máquinas	98,33	9.833,33
25	500	Hora	Manutenção mecânica de veículos leves	67,50	33.750,00
26	250	Hora	Manutenção mecânica de veículos médios	88,33	22.083,33
27	400	Hora	Manutenção mecânica de veículos pesados	108,33	43.333,33
28	500	Hora	Manutenção mecânica equipamento de máquinas	133,33	66.666,67
29	500	Hora	Manutenção elétrico-eletrônica de veículos leves	88,33	44.166,67
30	250	Hora	Manutenção elétrico-eletrônica de veículos médios	141,67	35.416,67
31	500	Hora	Manutenção elétrico-eletrônica de veículos pesados	146,67	73.333,33
32	400	Hora	Manutenção elétrico-eletrônica equipamento de máquinas	141,67	56.666,67
33	60	Hora	Manutenção hidráulica de veículos leves	115,00	6.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

34	60	Hora	Manutenção hidráulica de veículos médios	130,00	7.800,00
35	100	Hora	Manutenção hidráulica de veículos pesados	135,00	13.500,00
36	150	Hora	Manutenção hidráulica equipamento de máquinas	uinas	21.000,00
37	200	Hora	Lanternagem e pintura de veículos leves	48,33	9.666,67
38	200	Hora	Lanternagem e pintura de veículos médios	60,00	12.000,00
39	200	Hora	Lanternagem e pintura de veículos pesados	70,00	14.000,00
40	300	Hora	Serviço de tornearia de veículos médios	90,00	27.000,00
41	350	Hora	Serviço de tornearia de veículos pesados	105,00	36.750,00
Valor total.....R\$					610.437,50

Os quantitativos e valores totais indicados são estimados para 12 (doze) meses.

Piracema, 26 de maio de 2017


ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1) Para a habilitação exigir-se-á, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2) A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3) A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

VI - prova da condição de **MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.**

4) A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente, se houver;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

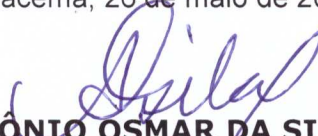
IV - prova de atendimento a requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - a comprovação de aptidão referida no inciso II será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de manutenção de veículos de forma satisfatória

5) A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Piracema, 26 de maio de 2017


ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

